



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares alocam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:019 — Fixa em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1950 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Despachos ministeriais — Estabelecem as taxas a cobrar nos distritos autónomos de Angra do Heroísmo e do Funchal destinadas a ocorrer às necessidades de assistência dos referidos distritos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:020 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado aos fins previstos no Decreto-Lei n.º 36:446 (plano de fomento da colónia).

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 13:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10:471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 1,5 por mil a taxa para o ano económico de 1950 a cobrar aos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Ministério das Finanças, 26 de Dezembro de 1949.—
Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*,
Subsecretário de Estado das Finanças.

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Angra do Heroísmo sejam cobradas as seguintes taxas:

Mercadorias saídas

Gado bovino adulto	1 % <i>ad valorem</i>
Lactíneos	1 % <i>ad valorem</i>

Conservas	1 % <i>ad valorem</i>
Borrilados	1 % <i>ad valorem</i>

Mercadorias entradas

Alcool puro	\$80 por quilograma
Vinhos engarrafados (licorosos e comuns)	1\$00 por quilograma
Vinhos espumosos	1\$50 por quilograma
Cerveja	\$30 por quilograma
Aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas não especificadas	\$50 por quilograma
Tabaco manipulado	8\$00 por quilograma
Mercadorias entradas por via postal, independentemente da sua natureza:	
1.º escalão, até 2 quilogramas	1\$00 por volume
2.º escalão, superior a 2 até 4 quilogramas	3\$00 por volume
3.º escalão, superior a 4 até 6 quilogramas	5\$00 por volume
4.º escalão, superior a 6 até 8 quilogramas	7\$00 por volume
5.º escalão, superior a 8 até 10 quilogramas	9\$00 por volume

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos serviços do Estado e dos municípios.

Mercadorias de produção local

Tabaco manipulado	8\$00 por quilograma
-----------------------------	----------------------

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega de Angra do Heroísmo e suas dependências, somente nos casos em que tenha intervenção, e deverão ser directamente entregues à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ficam isentas de cobrança de taxas as mercadorias que circulem entre as ilhas do distrito.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério do Interior e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal sejam cobradas no ano de 1950 as seguintes taxas:

Mercadorias saídas por qualquer via

Banana	\$20 por quilograma
Batata	\$07 por quilograma
Borrilados da Madeira	0,5 % <i>ad valorem</i>
Cebola	\$05 por quilograma
Tomates	\$20 por quilograma
Vaginha	\$5 por quilograma
Outros frutos e produtos hortícolas	\$10 por quilograma
Vimes em obra	\$30 por quilograma
Vimes em bruto	\$30 por quilograma
Vinho da Madeira	\$05 por litro

Mercadorias entradas no distrito por qualquer via

Sal	505 por quilograma
Farinha de trigo	510 por quilograma
Cimentos	501 por quilograma
Automóveis e auto-ônibus, carroças, dos, para transporte de pessoas, in- dependentemente do uso ou estado:	
De valor até 50.000\$	1.000\$00 por unidade
De valor superior a 50.000\$	2.000\$00 por unidade
(São excluídos desta tributação os automóveis para trans- porte de pessoas pertencentes a passageiros, quando venham em condições de serem desembarçados da acção aduaneira em regime de bagagem).	
Fitas cinematográficas impressiionadas (peso real)	3\$00 por quilograma
Perfumarias e outros produtos para tucador (artigo 1057)	5\$00 por quilograma
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Bebidas alcoólicas correspondentes aos artigos 563 e 563-A da pauta de im- portação	6 % <i>ad valorem</i>

Mercadorias de produção local

Aguardente	1\$00 por litro
Tabaco manufacturado	4\$80 por quilograma
Cerveja	5\$20 por litro

Não ficarão sujeitas ao pagamento destas taxas as mercadorias destinadas aos municípios deste arquipélago, serviços públicos, civis e militares, Legião Portuguesa, Mocidade Portuguesa e estabelecimentos de assistência pública para seu exclusivo uso.

A cobrança das referidas taxas será feita pela Alfândega do Funchal e suas dependências somente nos casos em que tenha intervenção.

O produto das taxas cobradas pelas entidades citadas deverá ser entregue directamente à comissão distrital de assistência até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem.

Ministério das Finanças, 19 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:020**

Para continuação do plano de fomento da colónia de Moçambique, previsto no Decreto-Lei n.º 36:446, de 31

de Julho de 1947, foi inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente a quantia necessária, com a correspondente contrapartida inscrita na tabela da receita.

Não houve, porém, possibilidade de se realizar aquela contrapartida, pelo que se torna necessário e urgente providenciar no sentido de se obstar a que a satisfação daquele plano seja interrompida.

Pelas mesmas razões, os serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes não poderão completar não só o seu plano de obras, como o seu apetrechamento, tanto mais que as receitas do seu orçamento privativo não podem suportar tão pesados encargos.

Em face do exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 298:863.763\$47, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado aos fins previstos no Decreto-Lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 26 de Dezembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, *Tedfio Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.500\$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 846.º «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 6.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico e respeitante à Direcção do Distrito Escolar de Aveiro.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, esta transferência obteve a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por despacho de 3 do corrente mês.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.